

LEI N.º 991/2013
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
N.º 832 Pg
Data: de 18 a 24
de NOVEMBRO de 2013

SÚMULA: "Altera Lei n.º 750/2010, que regulamenta a venda e comercialização de produtos nas dependências e imediações das instituições de ensino municipais de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal n.º 750, de 02 de junho de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido dentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal a comercialização de produtos e serviços destinados aos alunos.

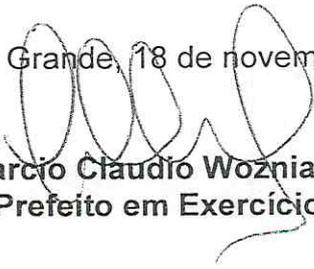
Art. 2º Fica condicionada a autorização do responsável da instituição de ensino da rede pública municipal a comercialização de produtos e serviços destinados aos professores, funcionários e demais pessoas que se encontrem presentes, mediante cadastro e identificação documental dos comerciantes e/ou prestadores de serviços.

Art. 3º Em eventos escolares locais, a comercialização de produtos e serviços destinados aos alunos, professores, funcionários e demais pessoas ficam condicionados a expressa autorização do responsável da instituição de ensino da rede pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alternando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
João Batista de Oliveira